



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal **ROSE DE FREITAS**

PROJETO DE LEI Nº 5.941, DE 2009

Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos de que trata o inciso I do Art. 177 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao PL nº 5.941, de 2009 o seguinte parágrafo:

“Do quantitativo arrecadado na Partilha, 40% (quarenta por cento) dos recursos serão destinados, obrigatoriamente, ao Estado produtor de gás natural e de hidrocarbonetos.

JUSTIFICATIVA

No momento em que a União cria as condições para que se explore o Pré-Sal, e institui o sistema de partilha, nada mais justo que se possibilite que o Estado produtor detenha, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da receita gerada com a citada partilha.

A medida contribuirá diretamente para que se promova distribuição de renda e com isso melhore a qualidade de vida da população que reside no Estado da Federação onde se pratica o sistema de partilha decorrente dessa importante descoberta, o Pré-Sal.

Sala das Sessões, de de 2009

Deputada ROSE DE FREITAS
PMDB/ES